



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



**EMENDA DO PODER LEGISLATIVO AO PLOA**

Nº. da Emenda

27

Tipo da Emenda:

MODIFICATIVA

Autor da Emenda:

CMU 00167 - DE 02/04/2024 15:12

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA (PODEMOS)

Órgão

Código Descrição

07 Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade Orçamentária**

Código Descrição

07.03 Secretaria Municipal de Saúde

| Função | Subfunção | Programa                                                                           | Ação |
|--------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------|------|
|        |           | Implementar os serviços especializados existentes na Secretaria Municipal de Saúde |      |

Descrição do Programa

Descrição da Ação

Detalhamento da Ação

Texto Proposto:

Implementar os serviços especializados existentes na Secretaria Municipal de Saúde. Investir e apoiar e ofertar o serviço de equoterapia no município. Ampliar e qualificar o serviço de oncologia, radioterapia, reumatologia, cardiologia, quimioterapia, mamografia. Ampliar a oferta de serviços especializados, incluindo exames e consultas de média e alta complexidade, voltados à saúde da mulher, saúde da criança e saúde do idoso, Ampliar as equipes de consultório de rua, melhorar a infraestrutura física e operacional do Setor de Consultoria, disponibilizando materiais, recursos e insumos.

**Emendas geradoras de custos e suas respectivas compensações:**

|                                 |  |            |
|---------------------------------|--|------------|
| <b>Acréscimos à Programação</b> |  | (R\$ 1,00) |
| Natureza da Despesa             |  | Acréscimo  |
|                                 |  | R\$        |

|                                     |  |            |
|-------------------------------------|--|------------|
| <b>Cancelamentos Compensatórios</b> |  | (R\$ 1,00) |
| Natureza da Despesa                 |  | Acréscimo  |
|                                     |  | R\$        |

Justificativa:

1. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) destaca que, o art. 7º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), afirma que "A



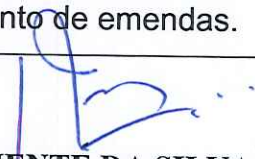
criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”, e, por isso, é fundamental que o Poder Executivo Municipal de Uruguaiana conte com recursos necessários para o atendimento às crianças e aos jovens que necessitam de atendimento de saúde.

2. Da mesma forma, o art. 9º, da Lei Federal nº 10.741/2003, afirma categoricamente que é “obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”, e, por isso, é fundamental que o atendimento de saúde seja ágil aos nossos idosos seja ágil e humanizado.

3. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) destaca que é fundamental a ampliação do atendimento em áreas especializadas à população uruguaiense, reduzindo o tempo de espera.

4. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) registra que, lamentavelmente, os anexos do Projeto de Lei nº 131/2024, que Estima Receita e Fixa Despesa do Município, para o exercício de 2025, encontra sérios problemas de organização e clareza, impedindo que o Edil registre de forma precisa (e correta) os códigos (unidade orçamentária, unidade gestora, especificação) e deixa, por exemplo, de observar as determinações contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

5. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) solicita ao Relator do Projeto de Lei nº 131/2024, que acolha as emendas e reconheça que as informações contidas no referido Projeto de Lei prejudicam o encaminhamento de emendas.

  
**VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA**  
Bancado do PODEMOS